



TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, CREDENCIANTE a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, estabelecida na Rua General Vitorino 441, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-310, neste ato representada neste ato por seu presidente, ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020, , fundamentado no PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 e CREDENCIADA a empresa UNIMED LITORAL SUL/RS – COOPERATIVA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.103.956/0001-19, com endereço a Rua Aquidaban nº 692 – Rio Grande – RS, CEP 96200-360 neste ato representado pelo Senhor JOSÉ CARLOS HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS, portador do CPF nº 199.726.440-49.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, o qual homologou o resultado do processo de inexigibilidade, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo agente de contratação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 505/2025, derivado do Edital de Credenciamento n.º 002/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de assistência médica, destinado aos servidores da CMRG e seus dependentes legais, conforme rol de procedimentos previstos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e em conformidade com a lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) O Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Requerimento de Credenciamento
- D) Declarações da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 30 (trinta) dias da publicação do contrato no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário fixado encontra-se definido na proposta de preços anexada ao processo.

3.3 A CREDENCIADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a CMRG realize o pagamento.

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Estima-se que as mensalidades totalizarão os valores oriundo do número de contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Este instrumento terá vigência de 12 meses a contar da publicação no PNCP, prorrogável por até 48 meses, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

6.1 As obrigações constam do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto credenciado.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

7.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.5 Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

7.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento até o final do período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8.2 O reajuste deverá ser concedido com a aplicação do IPCA-PLANOS DE SAÚDE, índice setorial do IBGE, referente ao serviço objeto da contratação, a contar data de assinatura do contrato.

8.3 Em caso de Break-Even na sinistralidade do plano de saúde a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por meio da Comissão de Gestão de Contratos.

8.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

9.2 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

9.3 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 dias.

9.4 A CREDENCIADA poderá optar por encerrar a relação com a CREDENCIANTE, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique a CREDENCIANTE com antecedência mínima de 90 dias.

9.5 Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelas credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc

10.2 A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, bem

como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CREDENCIANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

12.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) fraudar o credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

12.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

12.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

13.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento nº 001/2024 e demais disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande RS, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio Grande/RS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO

Câmara de Vereadores do Rio Grande

CREDENCIANTE

JOSÉ CARLOS HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS

UNIMED LITORAL SUL/RS – COOPERATIVA MÉDICA LTDA

CREDENCIADA

Testemunhas:

A) _____ B) _____



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: TERMO DE CREDENCIAMENTO OPERADORA SAÚDE UNIMED(1) ASS (1)

Autor: Aline Fernandes Vargas - aline.vargas@unimedlitoralsul.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: EF-01-D0-BD-F4-A0-31-88-5D-AC-DD-A1-AF-89-99-6F-71-F0-62-B0

SHA256: d9d3cbf71307583458a8b2b000bd54f23b83015da07a24dd54883e3c2f4e9417

Assinaturas

Nome: José Carlos Henrique Duarte dos Santos - **CPF/CNPJ:** 199.726.440-49

E-mail: jose.santos@unimedlitoralsul.com.br - **Data:** 08/01/2026 14:33:04

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 08/01/2026 14:31:19 - **Leitura completa em:** 08/01/2026 14:32:13

IP: 187.72.148.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Luciano Alex da Silva Lemes - **CPF/CNPJ:** 639.861.750-91

E-mail: luciano.lemes@unimedlitoralsul.com.br - **Data:** 08/01/2026 14:53:24

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 08/01/2026 14:51:47 - **Leitura completa em:** 08/01/2026 14:53:21

IP: 187.72.148.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=EF-01-D0-BD-F4-A0-31-88-5D-AC-DD-A1-AF-89-99-6F-71-F0-62-B0>

HASH TOTVS: EF-01-D0-BD-F4-A0-31-88-5D-AC-DD-A1-AF-89-99-6F-71-F0-62-B0

